

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 18/2026 – PSC (HMMIS)**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Instituto ACQUA, no exercício de suas atribuições no Processo de Seleção de Contratação nº 18/2026 – PSC (HMMIS), instaurado para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA** destinados ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS, no âmbito do Contrato de Gestão nº 111/2025, firmado com o Município de Serra/ES por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem apreciar o Recurso Administrativo interposto por **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ nº 20.231.343/0006-89) contra a decisão de 28/08/2026, publicada em 01/09/2026, que habilitou e declarou vencedora a empresa **CEDUS – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** (CNPJ nº 02.011.659/0001-79), bem como as Contrarrazões apresentadas por esta última, decidindo nos seguintes termos.

I. RELATÓRIO

Na decisão recorrida, a Comissão declarou desabilitada a empresa BRAGA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, por ausência de documentos obrigatórios de habilitação jurídica e por apresentação de proposta em desacordo com o Anexo II do Edital; habilitou as empresas CEDUS e SERMEP; e, aplicados os critérios de julgamento por menor preço (item 6.5 do Edital), declarou a CEDUS vencedora do certame, por ter oferecido o menor valor mensal (R\$ 110.000,00, frente a R\$ 113.836,00 da SERMEP). A habilitação da CEDUS decorreu, naquele momento, da análise conjunta da documentação apresentada por todas as participantes, dentro do prazo próprio do rito do certame.

A SERMEP interpôs recurso administrativo tempestivo, sustentando que a CEDUS não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2025 — último exercício encerrado e exigível na data-limite de habilitação —, tendo juntado apenas (i) Balanço Patrimonial intermediário encerrado em 30/06/2026, cuja utilização em substituição ao balanço

do último exercício é expressamente vedada pelo item 4.2.2, "b", do Edital, salvo para empresas constituídas há menos de um ano — o que não é o caso da CEDUS, constituída em 1997 —, e (ii) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, isoladamente. Sustenta a recorrente que a DRE, por evidenciar apenas o resultado econômico do período, não substitui o Balanço Patrimonial, que demonstra a posição patrimonial da empresa na data de encerramento do exercício, e que o mesmo rigor documental aplicado à desabilitação da BRAGA deveria ser aplicado à CEDUS. Requer a reforma da decisão para inabilitar a CEDUS e convocar a SERMEP, como segunda colocada, para prosseguimento do certame.

A CEDUS apresentou contrarrazões tempestivas, sustentando, em síntese, que: (i) o balanço intermediário de 30/06/2026 conteria colunas comparativas de "Exercício Anterior" e "Exercício Atual", o que demonstraria dados patrimoniais também referentes a 2025; (ii) a DRE de 2025 integraria Escrituração Contábil Digital (ECD) autenticada e recebida pelo SERPRO em 01/04/2026, o que comprovaria a preexistência e regularidade da escrituração daquele exercício; (iii) não se trataria de ausência da condição econômico-financeira, mas, quando muito, de necessidade de complementação formal de documento já existente, o que autorizaria diligência com base no item 6.4 do Edital, e não a inabilitação direta; e (iv) a comparação com o caso da BRAGA seria inadequada, por não haver identidade de situações.

Registra-se que a irregularidade agora em análise não decorreu de ausência total de documentação — hipótese de identificação mais evidente, como ocorreu no caso da BRAGA —, mas de uma incompatibilidade técnico-contábil entre as peças apresentadas, de percepção menos imediata em uma primeira análise conjunta da documentação de múltiplas participantes. É para a correção de equívocos dessa natureza que o Edital prevê a via recursal, cujo exercício, no caso, revela-se plenamente eficaz.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da exigência do item 4.2.2, "b", do Edital. A cláusula exige, para comprovação da capacidade econômico-financeira, a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, vedada expressamente a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as empresas constituídas há

menos de um ano. Na data-limite de habilitação (21/08/2026), o último exercício social encerrado e exigível de qualquer participante já constituída há mais de um ano era o de 2025 (01/01 a 31/12/2025). A exigência é, portanto, objetiva e não comporta interpretação extensiva.

Da insuficiência dos documentos apresentados pela CEDUS. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício são peças contábeis distintas e complementares: a primeira evidencia a posição patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido) na data de encerramento do exercício; a segunda, apenas o resultado econômico do período. A apresentação isolada da DRE relativa a 2025, ainda que extraída do SPED e comprovadamente autêntica, não substitui o Balanço Patrimonial daquele mesmo exercício, que é o documento especificamente exigido pelo item 4.2.2, "b", e que a CEDUS não apresentou. O documento efetivamente juntado a esse título — o balanço intermediário encerrado em 30/06/2026 — refere-se a exercício social ainda em curso (2026), sendo sua utilização, para os fins da habilitação, expressamente vedada pelo Edital, ressalva que não se aplica à CEDUS.

Da alegação de que as colunas comparativas do balanço intermediário supririam a exigência. A circunstância de o balanço intermediário de 30/06/2026 conter colunas de "Exercício Anterior" e "Exercício Atual" é elemento de apresentação técnica próprio de balanços intermediários, e não converte tal documento em Balanço Patrimonial do exercício de 2025, individualmente encerrado, levantado e formalizado nos termos da legislação societária e contábil. Dado comparativo não equivale a demonstração própria e específica do exercício anterior, tampouco permite à Comissão aferir a posição patrimonial da empresa na data de 31/12/2025 com a mesma segurança que um balanço regularmente encerrado naquela data.

Da alegação de que o recibo de entrega da ECD suprimiria a ausência do Balanço Patrimonial. O recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital relativo ao período de 2025 comprova a autenticação da escrituração digital daquele exercício como um todo — da qual a DRE apresentada é apenas uma peça —, mas não substitui a apresentação do documento especificamente exigido pelo Edital (o Balanço Patrimonial daquele exercício), que é peça distinta dentro da mesma escrituração e que, seguindo a lógica da própria defesa da CEDUS, já estaria disponível e autenticada, mas não foi juntada nos autos do processo de seleção.

Da distinção entre criação de requisito e complementação de prova de fato preexistente. Ainda que se aceite, para fins de argumentação, que a situação patrimonial de 2025 da CEDUS já existisse e estivesse contabilmente formalizada antes do certame, isso não afasta o

descumprimento objetivo do Edital: a exigência não é a mera existência da condição econômico-financeira em algum momento, mas a sua comprovação documental específica no ato de habilitação, mediante a peça contábil exigida. A apresentação de documento diverso — por mais que correlato — não atende ao requisito de forma, cujo cumprimento é verificado no momento da habilitação, e não pode ser substituído por reconstrução argumentativa em sede recursal.

Do pedido subsidiário de diligência (item 6.4 do Edital). O mecanismo do item 6.4 destina-se a esclarecimentos e dados adicionais sobre elementos já submetidos ao julgamento, e não à juntada, após o encerramento do prazo de habilitação e a fase de julgamento e recurso, de documento obrigatório cuja ausência configura o próprio descumprimento do Edital. Admitir a diligência para suprir, nesta fase, a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 equivaleria a permitir a complementação de requisito de habilitação depois de conhecido o resultado do certame, em prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo, notadamente porque a mesma Comissão, na decisão recorrida, inabilitou a empresa BRAGA por ausência de documentos obrigatoriamente exigidos, sem lhe conceder diligência supridora. O mesmo rigor deve ser aplicado à CEDUS, sob pena de tratamento desigual entre participantes em situação objetivamente equivalente — ausência de documento obrigatório de habilitação —, ainda que os documentos em questão sejam de natureza distinta.

Da alegação de inadequação da comparação com a empresa BRAGA. Não assiste razão à CEDUS quanto a este ponto: a identidade relevante para fins de isonomia não está na natureza do documento ausente, mas no tratamento dispensado à ausência de documento obrigatório de habilitação. Se a falta de documentos obrigatórios foi causa suficiente para a desabilitação da BRAGA, o mesmo critério objetivo deve prevalecer em relação à CEDUS, sob pena de aplicação seletiva das regras do certame.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção do Instituto ACQUA decide:

a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 20.231.343/0006-89), por próprio e tempestivo;

- b)** DAR PROVIMENTO ao recurso, para REFORMAR a decisão de 28/08/2026 (publicada em 01/09/2026);
- c)** DECLARAR A INABILITAÇÃO da empresa CEDUS – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA LTDA (CNPJ nº 02.011.659/0001-79), no Processo de Seleção de Contratação nº 18/2026 – PSC (HMMIS), por descumprimento do item 4.2.2, “b”, do Edital;
- d)** RECONHECER a SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 20.231.343/0006-89) como única participante habilitada no certame;
- e)** DECLARAR a SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA vencedora do Processo de Seleção de Contratação nº 18/2026 – PSC (HMMIS), determinando o prosseguimento dos atos subsequentes de contratação;
- f)** Dar ciência da presente decisão às participantes, assegurando-se à CEDUS, caso previsto no instrumento convocatório, o direito de submeter a questão à autoridade superior.

Serra/ES, 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

MAYARA DIAS DOS SANTOS

CPF 429.840.228-23

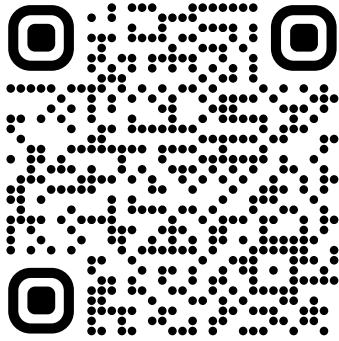
PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS

CPF 042.009.901-80

BRANDON CHAGAS LIMA

CPF 029.902.933-61

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/79c7ac30a3a51f08d44506c2fc353960d997b97ca8d0b4ab1>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

f33dfe106625ee7727dd1e01ab1
d039140ed3e1f7b59a70e74a20b
323b08effb Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Mayara dias
429.840.228-23
Signatário

Brandon Chagas Lima
029.902.933-61
Signatário

Patrícia Miranda dos Santos
042.009.901-80
Signatário

Trilha de auditoria

18/09/2026 16:30	Patrícia Miranda dos Santos (patricia.miranda@institutoacqua.org.br, CPF 042.009.901-80) criou o documento		
	Hash SHA256 do arquivo: f33dfe106625ee7727dd1e01ab1d039140ed3e1f7b59a70e74a20b323b08effb		
18/09/2026 16:30	Patrícia Miranda dos Santos (patricia.miranda@institutoacqua.org.br, CPF 042.009.901-80) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 187.72.15.249 Porta: 39490		
18/09/2026 16:30	Patrícia Miranda dos Santos (patricia.miranda@institutoacqua.org.br, CPF 042.009.901-80) assinou o documento		
	Endereço de IP: 187.72.15.249 Porta: 39490 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/153.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.0735, -43.8957
18/09/2026 18:01	Brandon Chagas Lima (brandon.lima@institutoacqua.org.br, CPF 029.902.933-61) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 172.226.128.0 Porta: 58453		
18/09/2026 18:01	Brandon Chagas Lima (brandon.lima@institutoacqua.org.br, CPF 029.902.933-61) assinou o documento		
	Endereço de IP: 172.226.128.0 Porta: 58453 SO: iOS 27.0	Navegador: Mobile Safari/27.0 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
22/09/2026 09:31	Mayara dias (mayara.dias@institutoacqua.org.br, CPF 429.840.228-23) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.117.139.23 Porta: 58651		
22/09/2026 09:32	Mayara dias (mayara.dias@institutoacqua.org.br, CPF 429.840.228-23) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.117.139.23 Porta: 58651 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Microsoft Edge/153.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.673, -46.5302